

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6372/2009

Processo: 879/09.0TJVNF

Insolvente: FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.ª, NIF 502200910

Administrador de Insolvência nomeado: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 203013876, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

Publicidade: Cessação da Administração da Massa Insolvente pelo Devedor, nos Autos de Insolvência acima identificados.

Ficam notificados todos os interessados, que em 01/07/2009, foi proferida decisão a por termo da administração da massa insolvente pelo devedor: FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.ª, NIF — 502200910, Endereço: Rua de Santo António, 495, Fradelos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 228.º do CIRE.

10 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

302044864

Anúncio n.º 6373/2009

**Processo 1850/09.8TJVNF — Insolvência Pessoa Colectiva
(Requerida)**

Insolvente: Worldlicensing Soluções de Merchandising Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Gavião, no dia 10-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Worldlicensing Soluções de Merchandising Lda, NIF — 506940225, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, n.º 177, 3.º Norte, 4760-114 Vila Nova Famalicão, quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF n.º 206103876, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

302045236

Anúncio n.º 6374/2009

**Processo: 1736/09.6TJVNF — Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

Publicidade: Encerramento do processo

Insolvente: Port Louis — Susana Martins, Unipessoal L.ª, NIF — 507880560, Endereço: Rua Luís Barroso, N.º 78, Edf. Vera Cruz, Loja N.º 1, 4760-153 Vila Nova de Famalicão

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Art.º 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1 CIRE

17 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

302075555

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6375/2009

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos
de Insolvência de pessoa singular
(requerida), processo n.º 10552/08.1TBMAI**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2009, às 16.28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Idalina Pereira Morais, NIF 810268507, Endereço: Rua Simão Bolivar, 259,7.º Dt.º, Frente, 4450-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301916471

Anúncio n.º 6376/2009**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 261/09.0TYVNG
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-07-2009, às 15:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “José Gomes, S. A.”, NIF 506896137, Rua D.ª Maria Pais Ribeiro, 53, Pav. A, Vila do Conde, 4480-877 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com escritório na R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

São Administradores do Devedor:

José Maria Teixeira Gomes, Gerente, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 24-07-1953, freguesia de Fornelo [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF 158751590, BI 3019739, Rua de São Martinho, 1365, 4485-126 Fornelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1104241

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302049651

Anúncio n.º 6377/2009**Processo: 33/09.1TYVNG**

Insolvente: PCC — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2009, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

PCC — Construções, L.ª, NIF — 505089726, Endereço: Rua Santos Pousada, 899, 1.º Sala 5, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria, tel:244815434.

São administradores do devedor:

Fernando Maria Pinheiro Cardoso, estado civil: Casado em 13-03-1964, freguesia de Espadanedo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF — 156018357, BI — 9213895, Endereço: Rua Direita, Edifício Boavista, Sobrado, 4550 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302115714

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6378/2009****Processo 237/09.7TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-07-2009, pelas 23:52 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

In Serie — Fabrica Vestuário, Lda., NIF — 504192744, Endereço: Rua Zeferino Costa, 329, 1.º Esq., Santa Marinha, 4400-345 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Antónia Barrosa Leão Garcez Mota, NIF — 158611187, Endereço: Lugar de Miragaia, Louredo, 4580-851 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Costa Araújo, Endereço: Rua José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos, Tel.: 253824116/821065; Fax: 253824116.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.